



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00002884-0

Portaria nº 0035/2020/137ªPmJFOR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública, com fundamento nos artigos 127 caput, e 129, III e IX, da Constituição Federal, art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, arts. 129 e 130, III, da Constituição Estadual; art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 114, IV, alínea “b” da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Ceará nº 72/2008, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, art. 4º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP; art. 7º, da Resolução nº 036/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, art. 2º, incisos VII e XIII, da Lei Estadual nº 13.195/2002, e segundo as disposições da Lei Federal nº 7.347/85 e Lei Estadual nº 16.171/2016;

CONSIDERANDO que chegou a esta Especializada requerimento do Exmo. Vereador Sargento Reginauro para que o MPCE intervenha junto ao Estado do Ceará e ao Município de Fortaleza com a finalidade de que os entes reconheçam a educação física como atividade essencial à saúde;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de acompanhamento da demanda pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o **Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não**, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta firmado, **de fato que enseje a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 7º desta Resolução**, podendo ser utilizado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE evoluir a Notícia de Fato Nº 01.2020.00008553-1 em Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00002884-0, tendo como:

- 1) **Requerente: Vereador Sargento Reginauro**
- 2) **Requerido (s): SMS de Fortaleza e SESA**
- 3) **Objeto: Acompanhamento da situação referente à possibilidade de reconhecimento da educação física como serviço essencial à saúde, tendo em vista os decretos de isolamento social do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza;**

1. Registre-se no sistema próprio e autue-se como Procedimento Administrativo, na forma do art. 28 da Resolução nº 036/2016 do OEC PJ/CE;

2. Proceda-se à publicação da presente portaria em Diário Oficial do Ministério Público do Ceará, em respeito ao Princípio da Publicidade, em conformidade com a Resolução nº



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública
036/2016 do OECPJ/CE;

3. Designo o Técnico Ministerial Rodrigo de Luna Lima para secretariar o presente Procedimento, nos termos do art. 14, §1º, da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE e art. 4º, inciso V, da Resolução nº 023/2007 do CNMP, aplicados subsidiariamente ao Procedimento Administrativo, conferindo-lhe poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;

4. Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, nos termos do art. 38, caput, da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

5. Designe-se Audiência Extrajudicial, a ser realizada de forma virtual, com representantes da SESA, da SMS de Fortaleza, do Conselho Regional de Educação Física e do CREMEC, bem como com a Assessoria Psicossocial desta Promotoria de Justiça, com a finalidade de discutir sobre a possibilidade de reconhecimento da educação física como serviço essencial à saúde, tendo em vista os decretos de isolamento social do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza. Que seja encaminhado convite ao Exmo Vereador Sargento Reginauro e ao Centro de Apoio da Cidadania – MPCE;

6. O presente Procedimento Administrativo deverá estar concluído no prazo de 12 (doze) meses. Vencido tal prazo, certifique-se e abra-se vista.

Cumpra-se. Gabinete da 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, em Fortaleza, aos 17 de junho de 2020.

Ana Cláudia Uchoa de Albuquerque Carneiro
Promotora de Justiça
137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública
Assinado por certificação digital



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador SARGENTO REGINAURO

OFÍCIO Nº 009/2020

Fortaleza/CE, 04 de junho de 2020.

EXMA. Dra. Ana Cláudia Uchoa

Assunto: Reconhecimento da atividade exercida por profissionais de educação física como essencial na área de atendimento à saúde.

Senhora Promotora,

Como vereador de Fortaleza, município que concentra quase a metade do Produto Interno Bruto (PIB) cearense, apresentei proposta para a reabertura gradual do comércio e serviços em nossa Capital, materializada na forma de ofício encaminhado a Sua Excelência o governador Camilo Sobreira Santana, com a sugestão para a gradual retomada do funcionamento do comércio e serviços em nosso Estado.

Nesta toada, verificando que o Governo do Estado no dia 28 de maio anunciou o Plano Responsável de Abertura das Atividades Econômicas e Comportamentais, verifiquei que, data vênica, fora cometido enorme equívoco. Exatamente por não se ter considerado a atividade física como atividade essencial de saúde, o plano não levou em consideração as necessidades dos profissionais, diante da pandemia, e nem a saúde da sociedade.

A Política Nacional de Promoção da Saúde, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 687/GM, de 30 de março de 2006, que trata do desenvolvimento das ações de promoção da saúde no Brasil, inclui a Educação Física na Política de Promoção da Saúde. Objetivando apoiar essa estratégia na rede de serviços e ampliar a abrangência e o escopo das ações das equipes de Saúde da Família, foi criado o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) pela Portaria 154, de 24 de janeiro de 2008, a qual incluiu na APS outros profissionais, além de médicos, enfermeiros e dentistas, dentre eles o Profissional de Educação Física (PEF). Aliás, a Resolução CNS nº 287, de 8 de outubro de 1998,



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador SARGENTO REGINAURO

relaciona a Educação Física entre as profissões que constituem o Conselho Nacional de Saúde. A Lei 12.864/2013, incluiu a atividade física como fator determinante e condicionante da saúde. Por fim, já em 2020, fora feita a publicação do código Permanente do Profissional de Educação Física na Saúde (2241-40) na CBO, elaborada pelo Ministério da Economia por solicitação do Ministério da Saúde, o que na prática consolida o Profissional de Educação Física como integrante da área de Saúde.

Assim é que a presente indicação tem por objetivo apresentar estes dados técnicos que, conforme o próprio Ministério da Saúde, incluem a atividade física como área da saúde pública. E por tais motivos a prática da educação física deveria estar incluída desde a fase de transição para a retomada gradual da atividade econômica. Assim como é essencial ter um médico, por exemplo, é essencial ter um profissional de Educação Física, é essencial a prática do exercício físico na vida do ser humano, principalmente no combate à doenças pré-existentes, como diabetes e hipertensão, no combate à infecções – respostas mais rápidas – e também no aumento da imunidade.

Em tempos de pandemia e isolamento social, manter os treinos de atividades físicas é fundamental para ocupar a mente e fortificar o sistema imunológico. É reconhecida a importância da prática de atividade física com responsabilidade para se manter saudável e ativo, o que se sabe também, é uma forma de reforçar a imunidade. A manutenção da atividade física no contexto atual é fundamental. Glicocorticoides, como o cortisol, são elevados durante os períodos de isolamento e confinamento e podem inibir muitas funções críticas do sistema imune. O retorno dos serviços dos profissionais de Educação Física é de extrema importância para o bem-estar físico e mental da população. É comprovado que pessoas com baixa imunidade e baixo condicionamento físico são mais afetadas e prejudicadas por inúmeras doenças, inclusive a covid-19. Por isso, o cuidado com essas pessoas pode ajudar a reduzir a disseminação do contágio e, consequentemente, impedir novos casos, evitando a procura pelas unidades de saúde.

Mesmo compreendendo que vivemos um momento muito delicado em que as medidas de contenção se fazem necessárias e será de grande importância para impedir a propagação do vírus em larga escala em nossa cidade e no mundo, mas ao mesmo tempo o isolamento social e a falta de atividade física, caracterizada como sedentarismo, podem causar danos físicos e mentais para a sociedade, gerando graves consequências. Por isso se faz necessário implementar a liberação da prestação do serviço, a volta do



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador SARGENTO REGINAURO

funcionamento das academias de forma gradual e planejada, dentro de todas as normas preconizadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e autoridades sanitárias, ampliando ainda ajustes específicos feitos para o ambiente de academia.

Assim sendo, compareço perante Vossa Excelência para solicitar que este Ministério Público, caso entenda pertinente, possa intervir junto ao Governo do Estado do Ceará e à Prefeitura de Fortaleza, notadamente através do Grupo de Trabalho Estratégico criado pelo Governo do Estado do Ceará, para fazer reconhecer a educação física como serviço essencial de saúde.

Certo de que V. Exª levará a efeito a presente sugestão, dando-lhe os devidos e céleres encaminhamentos que julgar pertinentes, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e consideração.

EXMO. Dra.

Ana Cláudia Uchoa

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública

E-mail: psp@mpce.mp.br

NESTA

Sargento Reginauro
Vereador de Fortaleza/CE
PROS/CE